

Curitiba, 24 de Abril de 2018 - Edição nº 2247

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

COMARCA DE BANDEIRANTES

Vara Criminal e Anexos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, com prazo de 30 (trinta) dias.

A Doutora Fabiana Januário Pessegini, Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de TRINTA dias, extraído dos autos de Ação de Alteração do Regime de Bens registrado sob n 546-54.2018.8.16.0050, que são partes AMIM ABIL RUSS NETO, cpf 048.509.799-04 e BIANCA ZEN, cpf 075.307.949-65, pretendem alterar o regime de bens do casamento para o de comunhão parcial de bens e que havendo interesse de terceiros poderão apresentar impugnação no prazo do presente edital. E para que ninguém alegue desconhecimento, expediu-se o presente edital que será publicado na imprensa oficial.

. Bandeirantes, 20/abril/2018

Eu, (Marcio Riciéri Golinelli Storti), Escrivão Criminal que o datilografarei e subscrevi.

Fabiana Januário Pessegini

Juíza de Direito

BOCAIUVA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE BOCAIUVA DO SUL

VARA CÍVEL DE BOCAIUVA DO SUL - PROJUDI

Rua Brasílio Moura Leite, 200 - Bocaiúva do Sul/PR - CEP: 83.450-000 - Fone: (41) 3658-1252

Autos nº. 0000629-92.2017.8.16.0054

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS E CREDORES, nos termos do art. 52, parágrafo 1º, da Lei 11.101/05.

Processo: 0000629-92.2017.8.16.0054

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência

Valor da Causa: R\$18.021.969,26

Autor(s): A.R.K. PARTICIPAÇÕES LTDA. (CPF/CNPJ: 82.347.063/0001-83) representado(a) por ANTONIO RUBENS CAMILOTTI (RG: 13793171 SSP/PR e CPF/CNPJ: 502.376.089-87)

Avenida do Batel, 1230 Conj. 602, 6º andar - Batel - CURITIBA/PR - CEP: 80.420-000 E.A.C. FLORESTAL S/A (CPF/CNPJ: 04.817.933/0001-27) representado(a) por ANTONIO RUBENS CAMILOTTI (RG: 13793171 SSP/PR e CPF/CNPJ: 502.376.089-87)

EST TUNAS A OURO FINO / S/N KM 04 - ZONA RURAL - TUNAS DO PARANÁ/PR - CEP: 83.480-000

SEIVA PARTICIPAÇÕES LTDA (CPF/CNPJ: 07.207.007/0001-28) representado(a) por ANTONIO RUBENS CAMILOTTI (RG: 13793171 SSP/PR e CPF/CNPJ: 502.376.089-87)

R. Alcide Nilton Motin, 187 - Rincão do Palmital - COLOMBO/PR

Réu(s): VARA CÍVEL DE BOCAIUVA DO SUL (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Rua Brasílio Moura Leite, 200 - BOCAIUVA DO SUL/PR - CEP: 83.450-000 - Telefone: (41) 3658-1252

O Exmo. Dr. Paulo Antônio Fidalgo, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi, por decisão de seq. 18, datada de 24 de abril de 2017, foi DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de E.A.C. FLORESTAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.817.933/0001-27, com endereço à Est. Tunas - Ouro Fino KM 4, S/N, Tunas, Tunas do Paraná/PR, CEP 83.480-000 ("EAC"), nesta Comarca, cujo resumo do pedido inicial, da decisão e a informação sobre acesso à relação de credores seguem transcritos adiante: INICIAL: as requerentes ajuizaram ação de recuperação judicial, instruída com os documentos exigidos pela legislação em vigor, tendo narrado os fatos que deram ensejo à transitória crise econômico-financeira que atravessa, bem como demonstrado a presença dos requisitos legalmente estabelecidos para obtenção da proteção requerida, formulando a este MM. Juízo pedido de tutela de urgência para que se determine: a) seja deferido, na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, o processamento da presente recuperação judicial; b) Liminarmente, seja oficiada à Copel Distribuição S/A que se abstenha de realizar o corte no fornecimento de energia elétrica das unidades das requerentes (ou, se já realizado o desligamento, o imediato religamento do fornecimento), com fundamento em inadimplemento de faturas sujeitas aos efeitos recuperacionais, sob pena de multa diária a ser fixada por Vossa Excelência; c) sejam suspensas todas as ações e execuções ajuizadas em face da Requerente, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/2005; d) seja nomeado o Administrador Judicial; e) seja expedido edital resumido para publicação no órgão oficial de imprensa, visando a divulgação do

deferimento do processamento da presente recuperação judicial; f) seja concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação judicial; g) ao final do processamento, com a aprovação do plano de recuperação judicial pelos credores (tácita ou expressamente), seja por Vossa Excelência concedida a recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. DECISÃO: PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES: Em consequência, determina-se: a. A dispensa de apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o art. 69 da Lei n. 11.101/2005, ou seja, consignando-se após o nome empresarial a expressão "em Recuperação Judicial"; b. Oficie-se ao Registro Público de Empresas determinando a anotação da recuperação judicial, atendendo-se ao parágrafo único do artigo 69 da Lei n. 11.101/05; c. A suspensão de todas as ações e execuções por 180 (cento e oitenta) dias em face do devedor, na forma do art. 61 da Lei n. 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos nos Juízos onde se processam, ressalvadas as exceções legais, previstas entre outros dispositivos, nos §§ 11, 21 e 71 do art. 61 e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 30 e 40 do art. 49, todos da Lei n. 11.101/2005, cabendo ao devedor comunicar a suspensão aos juízos competentes e ressaltando que as referidas ações retomarão seu curso depois de decorrido o prazo independentemente de pronunciamento deste juízo, exceto se houver deliberação expressa em sentido contrário. d. A apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, até o dia 15 (quinze) de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, se for o caso. 2. Nomeio como administrador HUGO ZANELLATO, OAB/PR 32.391, com endereço à Rua Angelo Zamir Biasi, nº 430, Curitiba/PR, Fone: 41-3501-2267, que deverá ser intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se aceita o encargo, ressaltando que a remuneração será fixada após a indicação precisa do valor total devido aos credores submetidos à recuperação judicial, na forma do art. 24 da Lei n. 11.101/2005. Intime-se o Ministério Público. Comunique-se por carta com aviso de recebimento à Fazenda Pública Nacional e de todos os Estados e Municípios em que o devedor estiver estabelecimento. Na forma do art. 52, §10 da Lei n. 11.101/2005, expeça-se edital, para publicação no órgão oficial, que deverá conter: I - o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II - a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III - a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 70, § 10, da Lei nº 11.101/2005, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei. A devedora deverá comprovar no prazo de até 10 (dez) dias a contar da intimação acerca da elaboração do edital pela Escritania, a publicação deste mesmo edital no Diário da Justiça do Estado do Paraná e também no jornal de maior circulação na cidade. O plano de recuperação deverá ser apresentado pelo devedor no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, sob pena de improrrogável imediata convalidação em falência; e deverá conter: I - discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 da Lei nº 11.101/2005, e seu resumo; II - demonstração de sua viabilidade econômica; e III - laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada. Ressalte-se que o plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a um ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial e não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial. Com a apresentação do plano, manifeste-se o Administrador nomeado e abra-se vista ao Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, voltando em conclusão a seguir para prosseguimento nos posteriores termos. Os credores poderão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do edital supramencionado, apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, §1º da Lei nº. 11.101/2005), bem como, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar objeção ao plano de recuperação judicial. Após 45 (quarenta e cinco) dias do fim do prazo previsto no art. 7º, §1º da Lei nº. 11.101/2005, deverá o administrador judicial expedir edital com relação dos credores e indicando local e horário para que as pessoas indicadas no art. 80 da Lei nº. 11.101/2005 terão acesso aos documentos que fundamentaram sua elaboração. No prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação a que se refere o art. 7º, §2º da Lei nº. 11.101/2005, poderão ser apresentadas impugnação contra a relação dos credores, que deverão ser autuadas em apartado, sob pena de não conhecimento. PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ... DEFIRO antecipação de tutela, para que a empresa Copel Distribuição S/A, se abstenha de cortar o fornecimento da energia elétrica em decorrência da dívida relacionada na presente Recuperação Judicial (débitos elencados nos presentes autos, identificados na petição inicial - fls. 19), ou, se já o fez, para que restabeleça a energia elétrica, no prazo impreritável de 48 horas, sob pena de incidência de multa a ser fixada em caso de descumprimento do preceito judicial, por unidade consumidora suspensa. Oficie-se com urgência a empresa Copel Distribuição S/A., situada à Rua José Izidoro Biazetto, 158 - Mossunguê - Curitiba, PR. Intimações e diligências necessárias. Bocaiúva do Sul, 24 de abril de 2017. (a) Paulo Antônio Fidalgo. Juiz de Direito. Despacho de seq. 55.1: I - A parte autora na seq. 30, requereu a extensão da decisão de seq. 18, com relação a empresa Sanepar, para que a mesma não realize o corte do abastecimento de água e serviços de saneamento básico, alegando para tanto os mesmos fundamentos. Aduz que tal pedido não foi feito na inicial, pois não havia comunicação formal por parte da Sanepar. Apesar das alegações da parte autora, tal pleito não deve prosperar, haja vista que a mesma não faz prova de suas alegações, bem como sendo devedora, sabia do risco de suspensão do fornecimento de água e demais serviços. II - Desta



forma, não há que se falar em extensão da decisão de seq. 18, com relação a credora Sanepar, conforme requerido na seq. 30. III - Verifica-se que na decisão de seq. 18, foi nomeado como Administrador Judicial o Dr. HUGO ZANELATO, o qual deveria no prazo de 05 (cinco) dias, informar se aceita o encargo. Consta-se dos autos que o mesmo tomou ciência do feito na seq. 27, o mesmo não apresentou manifestação nos autos, conforme decurso de prazo de seq. 51. Desta forma, nomeio em substituição ao Administrador Judicial anteriormente nomeado, o Dr. SÉRGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA, administrador de empresas, com endereço à Avenida Cândido de Abreu, no 427, conjunto 406-A, Edifício José C. Riedel - Centro Cívico, Curitiba/PR, que deverá ser intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se aceita o encargo, nos termos da decisão de seq. 18. Intimem-se. Diligências necessárias. Bocaiúva do Sul, 09 de maio de 2017. (a) Paulo Antônio Fidalgo. Juiz de Direito. Despacho de seq. 364: I - Defiro o pedido de seq. 363, excepa-se novo edital previsto no artigo 70, § 1º da Lei 11.101/2005, constando como administrador judicial o Dr. Sérgio Henrique Miranda. Intimem-se. Diligências necessárias. Bocaiúva do Sul, 17 de abril de 2018. (a) Paulo Antônio Fidalgo. Juiz de Direito. RELAÇÃO DE CREDORES: E.A.C. FLORESTAL S.A. RELAÇÃO SINTÉTICA DE CREDORES TRABALHISTAS: ADALTO SANTOS R\$ 2.092,20; ADELDO DE LIMA SOUZA R\$ 6.206,92; ADEMAR DO ROSARIO DE SOUZA R\$ 3.342,11; ADEMIR CARDOSO DOS SANTOS R\$ 2.872,16; ADENILTON JOSE DE OLIVEIRA R\$ 2.081,03; ALESSANDRO DE LIMA RIBAS R\$ 7.809,91; ALTAIR TEIXEIRA GOMES R\$ 3.880,28; ALZIRO DOS SANTOS R\$ 2.170,84; AMAURI DO NASCIMENTO DOS SANTOS R\$ 8.729,26; ANTONIO PEREIRA DA LUZ R\$ 2.463,38; CELSO CASTRO MACHADO R\$ 2.696,13; CLEITON ADRIANO DOS SANTOS R\$ 2.727,48; DAVI PRESTES DE ASSUNÇÃO R\$ 3.876,68; ELTON SANTOS R\$ 3.886,56; EMERSON VIEIRA DE LIMA R\$ 6.198,33; FABIANA CASTRO R\$ 2.756,16; FERMINO DIAS DE LIMA R\$ 2.138,32; FERNANDO RODRIGO DOS SANTOS R\$ 2.490,22; GILBERTO GALVÃO BUENO R\$ 2.884,37; IVONE PEREIRA DE LIMA R\$ 2.380,15; JANDIRA BARBOSA DA SILVA R\$ 2.457,49; JOSE ANTONIO SILVA DOS SANTOS R\$ 9.396,32; JOSIANE TEIXEIRA NEVES R\$ 2.664,01; JOSIEL DA CRUZ ALMEIDA R\$ 2.633,64; JUSTILIM DE OLIVEIRA R\$ 5.042,18; JUVELINO PAULISTA DOS SANTOS R\$ 4.128,12; LEUCIMARA VALENTE DOS SANTOS R\$ 2.830,31; LUCAS DARE RAMOS NOGUEIRA R\$ 3.920,18; MARCELO ROSA DAS CHAGAS R\$ 2.513,48; MARCIA BUENO DE LIMA R\$ 2.639,49; MARCOS ANTONIO DOS SANTOS R\$ 2.515,16; MARIA APARECIDA DE MOURA R\$ 2.701,33; MARILDA GONÇALVES DE OLIVEIRA DOS SANTOS R\$ 2.427,26; MARINO PRESTES BONETE R\$ 8.223,55; MARLI BARBOSA R\$ 3.254,16; NAIR APARECIDA LIRIO PEREIRA R\$ 2.609,98; PATRICIA CRUZ DE ALMEIDA SOUZA R\$ 3.050,06; PATRICIA DE JESUS CORREIA R\$ 4.470,03; PEDRO GOMES MACHADO R\$ 5.028,68; PERLA SHAYANE MACHADO DOS SANTOS R\$ 3.283,49; REINALDO GALVAO DOS SANTOS R\$ 2.896,40; RENILDA EMILIO DE FREITAS R\$ 2.410,63; ROSENILDA FERNANDES DA SILVA R\$ 3.129,56; ROSI PRESTES DE ASSUNÇÃO R\$ 2.605,97; ROSICLEIDE SANTOS DE PONTES R\$ 2.061,39; ROSILDA DE JESUS DOS SANTOS R\$ 2.650,98; SEBASTIAO MARIANO DOS SANTOS NETO R\$ 2.519,81; SUELI BERNARDO DA SILVA R\$ 2.259,77; TATIANE SOUZA DA TRINDADE DE LIMA R\$ 7.269,85; VALDECI MARTINS R\$ 2.792,59; VALERIA DE FATIMA DOS SANTOS DE OLIVEIRA R\$ 2.486,39; VALMIR BATISTA PINTO R\$ 2.646,78; TOTAL CREDORES EM REAIS - R\$ 185.201,53. E.A.C. FLORESTAL S.A. RELAÇÃO SINTÉTICA DE CREDORES GARANTIA REAL: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE R\$ 13.850.502,95. E.A.C. FLORESTAL S.A. RELAÇÃO SINTÉTICA DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: ABRASIVOS DBT LTDA R\$ 1.143,80; ADEMAR DO ROSARIO DE SOUZA R\$ 1.603,63; AF FLEISCHER & CIA LTDA R\$ 4.237,15; AGOSTINHO ROSA DA PAZ R\$ 689,94; AIRTON GOMES DE LIMA R\$ 1.837,43; ALECIR DOS SANTOS RIBEIRO R\$ 241,79; ALTAIR TEIXEIRA GOMES R\$ 477,97; ALZIRO DOS SANTOS R\$ 2.971,81; AMAURI DO NASCIMENTO DOS SANTOS R\$ 654,49; AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERN LTDA R\$ 9.973,48; ANTONIO PEREIRA DA LUZ R\$ 1.114,89; AR LINK SOLUCOES EM AR COMPRIMIDO LTDA - ME R\$ 616,00; ATLANTA SERVICOS DE FUMIGACAO LTDA R\$ 1.680,00; BANCO BRADESCO S.A (HBC) R\$ 738.152,48; BANCO FIBRA S.A. R\$ 19.799,19; BELLESKY INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA R\$ 4.200,00; BERNECK S.A. PAINÉIS E SERRADOS R\$ 240.455,20; BLACKWOOD DISTRESSED FIDC R\$ 250.000,00; BONARDI IND QUIMICA LTDA R\$ 98.789,69; BONET MADEIRAS E PAPEIS LTDA R\$ 7.098,43; BR FACTOR FOMENTO MERCANTIL LTDA. R\$ 54.088,00; BZ FOMENTO MERCANTIL LTDA. R\$ 54.882,73; CAPE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME R\$ 1.752,96; CAPITAL FOMENTO COMERCIAL LTDA. R\$ 23.553,60; CARLOS EDUARDO GUIMARÃES R\$ 159.286,76; CCB EXPRESS TRANSPORTES EIRELI - ME R\$ 16.705,00; CCB LOG TRANSPORTES EIRELI - ME R\$ 8.050,00; CENOFISCO EDITORA DE PUBL. TRIBUTARIAS LTDA-ME R\$ 1.140,00; CLEITON ADRIANO DOS SANTOS R\$ 893,51; COMERCIAL ELETRICA DW S/A R\$ 3.317,46; COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS R\$ 6.206,73; COMPANHIA MAPA SECURITIZADORA S.A. R\$ 41.915,12; CONSTRUCTORA MILANO SRL USD 343.767,79; CONTABILISTA PAPELARIA E INFORMATICA LTD R\$ 918,60; COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS E ANEXOS LIMITADA R\$ 14.570,56; COPEL DISTRIBUICAO S.A R\$ 40.772,01; COPEL TELECOMUNICACOES S.A. R\$ 438,71; DANIEL LOPES MECANICA - ME R\$ 2.788,75; DAVI PRESTES DE ASSUNÇÃO R\$ 370,26; DYPLAST IND. COM. DE PLASTICOS LTDA R\$ 7.021,19; ELIZEU MACHADO R\$ 2.046,06; ELTON SANTOS R\$ 1.260,99; EMILIANO DE OLIVEIRA PAULA R\$ 273,69; EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A. R\$ 88,75; FERMINO DIAS DE LIMA R\$ 870,60; FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS R\$ 527,31; GERALDO CELSO ROCHA R\$ 1.750,50; GESTÃO EMPRESARIAL FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA. R\$ 29.000,00; GUARAITUBA GAS LTDA - ME R\$ 634,00; HD LAMINADOS DE MADEIRAS LTDA R\$ 13.461,75; HELIO FRANCO DE

LIMA R\$ 1.069,78; HEXION QUIMICA DO BRASIL LTDA R\$ 10.392,73; HEXION QUIMICA DO BRASIL LTDA. R\$ 11.060,00; HUANG & MASSARU LTDA - ME R\$ 4.861,16; IMC INDUSTRIAL MADEIREIRA CAMILOTTI LTDA R\$ 2.507,49; INDUMEC INDUSTRIA MECANICA LTDA R\$ 3.476,10; IVONE PEREIRA DE LIMA R\$ 2.496,21; JANDIRA BARBOSA DA SILVA R\$ 370,26; JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM R\$ 7.875,20; JOEL PINHEIRO R\$ 1.093,19; JOSE ANTONIO SILVA DOS SANTOS R\$ 1.056,13; JOSIANE TEIXEIRA NEVES R\$ 1.663,80; JOSIEL DA CRUZ DE ALMEIDA R\$ 514,99; JOWAT DO BRASIL LTDA R\$ 5.810,66; JULIANO GONCALVES DE SOUZA R\$ 1.513,54; JURANDIR L RAMALHO R\$ 3.020,00; JUSTILIM DE OLIVEIRA R\$ 725,80; JUVELINO PAULISTA DOS SANTOS R\$ 1.483,77; LAERZIO SEBASTIAO RIBAS R\$ 1.154,08; LAMISUL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA R\$ 2.609,04; M.M. INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA R\$ 20.183,80; MAFERCON - MAQUINAS E FERRAMENTAS CONTESTADO LTDA - EPP R\$ 6.277,50; MARCELO ROSA CHAGAS R\$ 2.513,48; MARCELO ROSA DE CHAGAS R\$ 1.115,48; MARCIA BUENO DE OLIVEIRA R\$ 370,26; MARCOS ANTONIO DOS SANTOS R\$ 2.223,57; MARIA ISABEL DA SILVA BELEMER R\$ 2.114,11; MARILDA G DE OLIVEIRA DOS SANTOS R\$ 1.232,30; MARINO PRESTES BONETE R\$ 393,36; MM FOMENTO MERCANTIL LTDA R\$ 92.727,27; MOACIR DE SOUZA BANDEIRA R\$ 1.176,23; MOINHO SAFRA IND E COM LTDA R\$ 12.400,00; NAIR AP LIRIO PEREIRA R\$ 1.402,41; 01 MOVEI S.A. R\$ 2.189,90; 01 S.A. R\$ 900,82; PALMIRO COSTA DE JESUS FILHO R\$ 1.052,17; PATRICIA CRUZ DE ALMEIDA SOUZA R\$ 1.368,30; PEDRO GOMES MACHADO R\$ 1.019,54; PERLA 5 MACHADO DOS SANTOS R\$ 353,20; PHR - ARMAZENAMENTO E LOGISTICA LTDA - EPP R\$ 4.600,00; R & 5 FLORESTAL LTDA R\$ 44.333,33; REINALDO GALVAO DOS SANTOS R\$ 1.242,60; RENNER SAYERLACK S/A R\$ 27.042,01; RESTAURANTE FEITOSA LTDA R\$ 1.535,33; REUNIDAS TRANSP.ROD.DE CARGAS S/A R\$ 750,00; RK FOMENTO MERCANTIL LTDA. R\$ 51.839,72; RODA FORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA R\$ 3.454,95; ROGERIO LATERCA MARTINS R\$ 15.274,91; RONALDO PAULISTA DOS SANTOS R\$ 2.007,50; RONARDI COM EXPORTADORA DE MADEIRAS LTDA R\$ 2.994,58; ROSENILDA FERNANDES DA SILVA R\$ 486,30; ROSI PRESTES DE ASSUNÇÃO R\$ 862,54; ROSICLEIDE SANTOS DE PONTES R\$ 1.581,78; ROSILDA DE JESUS DOS SANTOS R\$ 478,86; ROVERPLASTIK BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA R\$ 4.289,34; SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PR R\$ 9.867,05; SELECTAS MADEIRAS LTDA R\$ 48.452,63; SIND OF MARC E TRBS INDUS SERV MOV MAD JUNCO EST PR R\$ 241.828,04; SODIVEL HIDRAULICA E VEDACOES LTDA R\$ 2.108,14; TATIANE SOUZA DA TRINDADE DE LIMA R\$ 377,64; TCP - TERMINAL DE CONTAINERES DE PARANAGUA S/A R\$ 872,52; TELEFONICA BRASIL S.A. R\$ 8.864,22; TONIEL ERMILIANO DE SOUZA R\$ 785,24; TRANSPORTADORA CURITIBA LTDA R\$ 760,00; TRATORACO E MERCADO DE CORREIAS LTDA - EPP R\$ 444,67; UNESA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA R\$ 63.986,44; VALDIR ANTONIO DE OLIVEIRA R\$ 439,34; VALERIA DE FATIMA DOS 5 DE OLIVEIRA R\$ 1.257,68; VALMIR BATISTA PINTO R\$ 1.263,64; TOTAL CREDORES EM REAIS - R\$ 2.634.171,60; TOTAL CREDORES EM DOLAR - USD 343.767,79. E.A.C. FLORESTAL S.A. RELAÇÃO SINTÉTICA DE CREDORES ME e EPP. AGR COMERCIO VAREJISTA DE FERRAMENTAS LTDA R\$ 1.320,00; ANA PAULA BENDA - ME R\$ 4.390,00; BILANZ OUTSOURCING CONTABIL SS - EPP R\$ 7.500,00; BORGOS ARTEFATOS DE PAPEL LTDA R\$ 6.493,79; BOSSINI JUNCOES E COMERCIO DE LAMINAS LTDA R\$ 1.429,93; C.S.O. SEGURANCA ELETRONICA E COMERCIO EIRELI - ME R\$ 1.523,50; CARLOS LEANDRO DOS SANTOS R\$ 854,40; CLAUDIO CHROMINSKI 62877038904 R\$ 2.950,00; CLODOALDO ANTUNES FREITAS - ME R\$ 1.850,00; CONNECTING WAY COM DE EQUIP INFORMATICA LTDA R\$ 400,00; DIRCEU FRIGERI R\$ 3.080,00; EVANDRO DE BORBA SERVICOS DE MANUTENCAO, REPARACAO E INSTALA R\$ 3.858,00; FRIGERI & FRIGERI COMERCIO DE FERRAMENTAS E MATERIAIS DE SEG R\$ 15.548,57; GUERRA COMERCIO E SERVIÇOS DE CORREIAS LTDA R\$ 1.311,67; HP BOMBAS HIDRAULICAS LTDA - ME R\$ 1.133,00; JOABE DEPETRIS 02455519996 R\$ 1.112,00; KORP INFORMATICA LTDA - EPP R\$ 2.128,50; LGTRANS TRANSPORTADORA LTDA ME R\$ 12.380,01; LUIS FABIANO FORNAZARI - ME R\$ 650,00; M CHEMIN PNEUS LTDA - ME R\$ 1.275,00; MAHLMANN & DAL PIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP R\$ 3.447,50; MARI - AR COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA R\$ 1.342,00; MARLENE APARECIDA DA SILVA - IND - ME R\$ 10.156,00; MG FERRAMENTAS LTDA R\$ 2.973,50; MIGS TRANSPORTES LTDA - ME R\$ 30.678,00; PAPEIS MARTINI LTDA - EPP R\$ 33.955,75; PAULO ASSIS DE CASTRO 66719968904 R\$ 3.657,99; PAULO JOGLAIR ALESSI R\$ 1.850,00; POLOELETRICO MECANICA LTDA R\$ 3.305,00; PROSEG SERVICOS DE MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA - ME R\$ 3.446,07; REFEICOES TROPEIRO LTDA - ME R\$ 15.948,70; RETOPAR COMERCIO DE PECAS LTDA R\$ 8.353,95; RIBEIRA REPARADORA DE BOMBAS LTDA R\$ 2.233,34; RIBON REPRESENTAÇÕES LTDA. R\$ 9.094,86; SMART POINT LTDA - ME R\$ 230,00; TIJUQUENSE COMERCIO DE LAMINADOS LTDA - EPP R\$ 77.816,77; TUNAS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME R\$ 2.238,00; TUNASPAR COMERCIO DE PECAS LTDA. R\$ 756,76; VPM TRANSPORTES E UNITIZACAO DE CARGAS L R\$ 1.300,00; XAVIER DE PAULA E CIA LTDA R\$ 583,70; TOTAL CREDORES EM REAIS - R\$ 284.556,26. Ficam os credores advertidos de que, a partir da publicação deste Edital, prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, §1º da Lei 11.101/05, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, ordeno a mim, Escrivão do Cível, que expedisse o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito. Eu, Dirce da Luz de Castro, o digitei.



Curitiba, 24 de Abril de 2018 - Edição nº 2247

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

(a)
PAULO ANTONIO FIDALGO - Juiz de Direito.

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMPETÊNCIA DELEGADA DA CIDADE DE CAMBÉ, PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA VANTUR - TRANSPORTES LTDA - INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 02.982.017/0001-17, na pessoa de seu representante legal, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A DOUTORA LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI. MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMPETÊNCIA DELEGADA DO FORO REGIONAL DE CAMBÉ-PR. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,ETC...
FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de citação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório os autos de Execução Fiscal nº 0006265-77.2010.8.16.0056, que a AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT move em face de EVANDRO ALENCAR MATIAS e VANTUR - TRANSPORTES LTDA, e, constando dos autos que a executada encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica VANTUR - TRANSPORTES LTDA, devidamente CITADA, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida exequenda no valor originário total de R\$ 3.792,62, o qual deverá ser atualizado na data do efetivo adimplemento, mais cominações legais, além das custas judiciais e dos honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, para pronto pagamento, e/ou, nesse mesmo prazo, nomeie bens em penhora tantos quantos necessários para garantia da execução, sob pena de penhora e demais atos até final alienação de bens e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Cambé, Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2017. Eu _____(Hilário Aleixo), Escrivão, digitei e subscrevi. LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI Juíza de Direito (Assinado Digitalmente)

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMBÉ-PR DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - PR EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO GERCINO FRANCISCO DA SILVA (NÃO TEM NÚMERO DO CPF/MF NOS AUTOS). PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FAZ SABER - a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório os autos de Execução Fiscal sob nº 0009639-67.2011.8.16.0056, movido pelo MUNICÍPIO DE CAMBÉ/PR em face de GERCINO FRANCISCO DA SILVA, e, constando dos autos que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica-o devidamente INTIMADO da penhora realizada sobre o imóvel objeto da presente lide e constituído do seguinte: "DATA DE TERRAS SOB Nº 01, QUADRA Nº 09, COM ÁREA DE 280,00 METROS QUADRADOS, SITUADA NO "PLANALTO VERDE", SUBDIVISÃO DOS LOTES Nº 8, 8-A E 10, DA GLEBA PATRIMÔNIO CAMBÉ, NESTA CIDADE E COMARCA DE CAMBÉ, E SE ACHA DENTRO DAS DIVISAS E CONFRONTAÇÕES

CONSTANTE DA MATRICULA Nº 27.494, DO C.R.I LOCAL." Outrossim, fica devidamente INTIMADO, para, querendo, oferecer Embargos à Execução, no prazo legal de 30 (trinta) dias, através de advogado, nos termos do Art. 16, inciso III, da Lei 6.830/80. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Cambé, Estado do Paraná, aos 23 de novembro de 2017. Eu _____//Marília Fini Peixoto//, Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi. LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI Juíza de Direito (Assinado Digitalmente)

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR.
Av. Roberto Conceição, n.º 532 - fone/fax (43) 3302-4400
CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INDICIADO ANTONIO BRAZ MARQUES DA SILVA, NOS AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 0001427-13.2018.8.16.0056, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.
A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o indiciado ANTONIO BRAZ MARQUES DA SILVA, nascido aos 03/02/1951, em CAMBÉ-PR, filho de Odalia Capoa da Silva e Manoel Marques da Silva, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, INTIMA-O de que, por sentença deste Juízo, prolatada em data de 10/04/2018, juntada no seq. 20.1 dos autos de Inquérito Policial nº 0001427-13.2018.8.16.0056, foi **JULGADA EXTINTA A PUNIBILIDADE**, com fundamento no artigo 107, inciso VI, do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito. Eu _____(GUILHERME FINI PEIXOTO) Técnico Judiciário, digitei e subscrevi. JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação - Criminal

Adicionar um(a) Conteúdo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PROJUDI
Avenida São João, 210 - Centro - Campina Grande do Sul/PR - CEP: 83.430-000 - Fone: (41) 3676-1324
Autos nº. 0003580-13.2017.8.16.0037

Processo: 0003580-13.2017.8.16.0037
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Prisão em flagrante
Data da Infração: 15/07/2017
Autor(s):
• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
AV. SÃO JOÃO, 210 - CAMPINA GRANDE DO SUL/PR

